



SISTEMA COFECI · CRECI

**CRECI-ES**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019  
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) – E-mail: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)**“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.”****ATO Nº 001/2021****“Ad-referendum”**

Aprova Cancelamento de inscrição de Pessoa Física por falecimento.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

**Considerando** a consulta realizada junto à Receita Federal e ASSERTIVA para verificação de regularidade de CPF de Pessoas Físicas registradas neste CRECI e, que, em 7 consultas obtivemos apontamento da Receita Federal e da ASSERTIVA de CPF's CANCELADOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR;

**Considerando** que nem sempre no momento de falecimento a família do Corretor de Imóveis Falecido tem conhecimento de que necessitam comunicar o Óbito ao CRECI para procedermos com a baixa do registro;

**Considerando** que tivemos conhecimento dos Óbitos a partir do levantamento junto à Receita Federal e da ASSERTIVA, ainda, que os registros estavam, em sua maioria, em situação de ATIVO junto ao CRECI/ES;

**Considerando** a manifestação da Assessoria Jurídica do Órgão, orientando pela atualização cadastral dos Corretores de Imóveis Falecido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar, diante a comprovação de Óbito, a alteração cadastral dos 7 (sete) Corretores de Imóveis falecidos, para fazer constar a situação cadastral INATIVO POR FALECIMENTO, conforme abaixo nomeados:

CRECI	NOME
09022	INDIARA MARIA MACHADO SILVEIRA
03249	CARLOS ROBERTO GONCALVES
01940	FRANCISCO CARVALHO GOMES
01626	GERALDO AGOSTINHO FERREIRA
03049	JACQUELINE DE PAIVA HASSEN
00290	JOSE GERALDO DIAS
01891	WALFREDO RAMOS SOARES

**Art. 2º** - Deverá ser providenciada a consequente baixa de débitos que estejam em aberto, tendo sido objeto de execução fiscal ou não, uma vez que, a cobrança se refere ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis, sendo este ato privativo que não poderia ser exercido pela pessoa falecida;

**Art. 3º** - Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2021.

AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA  
PresidenteCELSO VAZ FIDALGO  
Diretor Secretário